

ANÁLISE, GESTÃO E MONITORAMENTO DO RAT E DO FAP -

“A G E M do RAT-FAP”

Damos início a este texto de apresentação de um novo modelo de trabalho com a seguinte pergunta: você acha possível reduzir a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento da sua empresa?

A resposta, antes mesmo das explicações que seguirão linhas abaixo, também já é apresentada logo de partida: SIM, é possível! Se não uma redução direta, ao menos uma redução indireta, com o controle e a gestão de colaboradores afastados e do NTEP/FAP/RAT.

De fato, a redução, direta ou indireta, da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento da sua empresa é plenamente possível desde que se faça, constante e devidamente, a **análise**, a **gestão** e o **monitoramento** do NTEP¹, do RAT² e do FAP³ da sua empresa!

¹ O NTEP, a partir do cruzamento das informações de código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10 e do código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE aponta a existência de uma relação entre a lesão ou agravo e a atividade desenvolvida pelo trabalhador. A indicação de NTEP está embasada em estudos científicos alinhados com os fundamentos da estatística e epidemiologia. A partir dessa referência, a medicina pericial do INSS ganha mais uma importante ferramenta-auxiliar em suas análises para conclusão sobre a natureza da incapacidade ao trabalho apresentada, se de natureza previdenciária ou acidentária.

O que é o NTEP?

Refere-se à principal modificação introduzida no cenário jurídico pela Lei 11.340, de 26.12.2006, que acresceu o artigo 21-A e parágrafos à Lei 8.213/91 e instituiu o chamado nexo técnico epidemiológico – NTEP.

De acordo com este dispositivo legal, fica presumida a natureza ocupacional da doença sempre que verificada a correlação entre a entidade mórbida incapacitante, elencada na Classificação Internacional de Doenças – CID, e a atividade econômica desenvolvida pela empresa, invertendo-se, assim, o ônus da prova, não mais cabendo ao empregado provar que a doença foi adquirida ou desencadeada pelo exercício de determinada função por si exercida.

O NTEP foi implementado nos sistemas informatizados do INSS, para concessão de benefícios, em abril de 2007 e de imediato provocou uma mudança radical no perfil da concessão de auxílios-doença de natureza acidentária: houve um incremento da ordem de 148%. Este valor permite considerar a hipótese que havia um mascaramento na notificação de acidentes e doenças do trabalho.

² Representa a contribuição da empresa, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91, e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIIL-RAT). A alíquota de contribuição para o RAT será de 1% se a atividade é de risco mínimo; 2% se de risco médio e de 3% se de risco grave, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. Havendo exposição do trabalhador a agentes nocivos que permitam a concessão de aposentadoria especial, há acréscimo das alíquotas na forma da legislação em vigor. <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/fap-fator-acidentario-de-prevencao-legislacao-perguntas-frequentes-dados-da-empresa#o-que-e-rat>>

³ É o Fator Acidentário de Prevenção que afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período. O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota RAT. <<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/fap-fator-acidentario-de-prevencao-legislacao-perguntas-frequentes-dados-da-empresa#o-que-e-rat>>

Os efeitos que essa presunção legal pode gerar na esfera administrativa e também na judicial (trabalhista e previdenciária), críticas à sua aplicação, são avassaladores para as empresas.

O que é o RAT?

O **RAT** (Risco Ambiental do Trabalho) é a nova denominação para o **SAT** (Seguro Acidente do Trabalho). É uma contribuição previdenciária paga pelo empregador, para cobrir os custos da Previdência com trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais. A sua alíquota varia de 1% a 3%, a depender da atividade econômica preponderante da empresa.

O que é o FAP?

O **FAP** (Fator Acidentário de Prevenção) é o mecanismo que permite à Receita Federal do Brasil (RFB), aumentar ou diminuir, anualmente, a alíquota de 1% (risco leve), 2% (risco médio) ou 3% (risco grave), que cada empresa recolhe para o financiamento dos benefícios por incapacidade (grau de incidência de incapacidade para o trabalho decorrente dos riscos ambientais).

O FAP varia de 0,5 a 2,0, a partir de metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social que avalia a quantidade, a gravidade e o custo das ocorrências acidentárias em cada empresa em relação ao seu segmento econômico.

O FAP entrou em vigor em janeiro de 2010.

Exemplo hipotético.

Imagine uma empresa de porte pequeno, cuja massa salarial⁴ é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) por mês.

O seu enquadramento no RAT, feito há vários anos e nunca objeto de análise, é de 2%. O FAP de 2019, por sua vez, foi definido pela Receita Federal do Brasil em 1,71%.

Logo, o RAT Ajustado⁵, correspondente ao resultado da multiplicação do RAT pelo FAP (“2% x 1,71”), corresponderá a 3,42%.

Essa alíquota de 3,42% deverá ser aplicada mensalmente à massa salarial dessa hipotética empresa, resultando em uma contribuição de R\$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais) por mês e R\$ 55.575,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais) por ano!

Considere, agora, que essa mesma empresa hipotética, após a adoção dos procedimentos contidos no modelo “AGEM RAT-FAP”, identifica, dentre outros equívocos cometidos historicamente na gestão dos dados previdenciários, que o FAP é de 1,0 – e não de 1,71, como anotado até então. Ou ainda, que após a análise do modelo ora proposto, de gestão e de monitoramento, a empresa logrou reduzir o seu FAP para 1,0.

⁴ Soma de valores pagos mensalmente aos colaboradores a título de salário.

⁵ A expressão RAT Ajustado foi criada pela Receita Federal do Brasil (RFB) e equivale à alíquota que as empresas terão de recolher sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos a partir de janeiro/2010, para custear as Aposentadorias Especiais e os benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. O cálculo do RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP.

Logo, o recolhimento mensal da contribuição previdenciária do RAT Ajustado passa a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao invés dos R\$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais) que vinham sendo recolhidos!

Uma redução de R\$ 23.075,00 (vinte e três mil e setenta e cinco reais) por ano na contribuição previdenciária!

Eis o quadro sinótico que ilustra o exemplo acima:

RAT	FAP	RAT Ajustado	MASSA SAL.	VALOR ANUAL DA CONTRIBUIÇÃO
2%	1,71	3,42%	R\$ 125.000,00	R\$ 55.575,00
2%	1,00	2,00%	R\$ 125.000,00	R\$ 32.500,00
			Diferença	R\$ 23.075,00

Por outro lado, suponha que, após a análise realizada nos dados previdenciários dessa hipotética empresa, fique demonstrado que houve um recolhimento equivocado do “RAT Ajustado”, a maior, em 03 dos últimos 05 anos!

Uma vez apurado e quantificado esse crédito, a empresa poderá se beneficiar da restituição ou da sua compensação, em mais um exemplo de benefício direto e imediato trazido pelo modelo de trabalho ora proposto.

Demais benefícios.

E os benefícios não limitam a isso!

Pelo modelo de trabalho ora apresentado é possível destacar, de forma muito objetiva, benefícios nos seguintes planos:

- 1) Redução - ou ao menos a contenção - da contribuição previdenciária;
- 2) Restituição ou compensação de eventual crédito tributário;
- 3) Redução com custos em gestão de Segurança e Saúde do Trabalho;
- 4) Redução dos afastamentos médicos e inibição de afastamentos fictícios;
- 5) Redução do absenteísmo;
- 6) Redução de acidentes de trabalho, de doenças ocupacionais e de aposentadoria por invalidez;
- 7) Redução dos riscos trabalhistas decorrentes de ações indenizatórias (pensões vitalícias, danos materiais e morais); e,
- 8) Redução dos riscos de ações regressivas acidentárias do INSS contra a empresa.

Ações envolvidas no AGEM RAT-FAP.

A implantação do modelo de trabalho ora proposto exige a execução de várias ações coordenadas, tanto preventivas quanto corretivas, envolvendo uma **equipe de profissionais de várias disciplinas (equipe multidisciplinar)**, que podem ser assim discriminadas:

- a) Análise do enquadramento de atividade preponderante;

- b) Análise do sistema de gestão de saúde e de segurança do trabalho, para a propositura de eventuais ações corretivas;
- c) Gestão dos eventos acidentários, com o mapeamento dos benefícios concedidos;
- d) Monitoramento periódico das informações da Previdência Social;
- e) Contestação administrativa da concessão de benefício em espécie acidentária;
- f) Contestação administrativa do FAP.

Conclusão.

A análise, a gestão e o monitoramento do FAP-RAT (“AGEM FAP-RAT”) revelam-se de grande importância para todas as empresas – sem exceção.

Infelizmente, pelo pouco conhecimento da matéria, percebemos que a maior parte das empresas não está dando a devida e a necessária atenção à matéria. Agora, nós queremos mudar esse cenário!

Com a conscientização dos empresários e a adoção de medidas preventivas e corretivas no modelo de trabalho ora proposto,

Ficamos à disposição para apresentar maiores detalhes, caso haja interesse por parte de V. Sas.

André Rodrigues Yamanaka

Marcio Cesar Costa